



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.418/2012

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRÂNSITO NA AVENIDA HUGO DE MENDONÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, **aprovou** e Eu **sanciono** e publico a seguinte Lei;

Art. 1º Fica proibido à circulação de carros pesados (ônibus, caminhões, carretas, furgões e etc.) na Avenida Hugo de Mendonça no horário comercial (das 07h30min às 19h30min).

Art. 2º Fica estabelecido o horário das 19h30min às 06h30min, o período para os carros descarregarem e carregarem mercadorias na Avenida Hugo de Mendonça.

Art. 3º Fica destinado às margens direita da Avenida Hugo de Mendonça para o estacionamento de pequenos veículos e motos, em locais identificados, através de faixas e placas fixadas pelo órgão do trânsito de Itaituba – COMTRI.

Art. 4º Os infratores desta Lei serão multados, podendo, no caso de desobediência, os veículos serem apreendidos pelos órgãos de trânsito.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 22 de Junho de 2012.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

PAULO CÉZAR DO REGO CORREA
Secretário Municipal de Administração